



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO N° 014/2025

**ORIGEM:** Processo Administrativo n° 008/2025 e Processo de Licitação – Pregão Eletrônico n° PE-02-2025-SRP-CMO – Sistema de Registros de Preços.

**REQUERENTE:** Agente de Contratação e Comissão Permanente de Licitação Portaria n° 001/2025.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts.31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Comissão Especial de Controle Interno – CECI o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n° PE-02-2025-SRP-CMO, para análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, que versa sobre Formação de registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços para locação de veículos automotores terrestres e aquático (carros e lancha), destinado a atender as necessidades da câmara municipal de Oriximiná, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório.

Entre as atribuições desempenhadas, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando, os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, a qual esta Comissão encaminhará informações ao Ministério Público e Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

### I - DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Sistema de Registros de Preços prevista nas Lei Federal 14.1343, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes e suas alterações e amparado no Parecer Jurídico n° 008/2025 esta comissão analisa os seguintes procedimentos:

### II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa demonstrou o que segue:

#### DA FASE INTERNA:

Quanta a apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado o procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo PE-02-2025-SRP-CMO) de acordo com a Lei Federal em vigor e demais normas pertinentes e suas alterações.

Para a instrução do procedimento administrativo foram juntados:

01. Despacho;



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

02. Documento de Formalização da Demanda -DFD
03. Estudo Técnico Preliminar -ETP;
04. Mapa de Riscos;
05. Pesquisa de Preços;
06. Planilha Orçamentaria;
07. Dotação Orçamentária;
08. Termo de Referência -TR;
09. Justificativa do Ordenador de despesas;
10. Minuta do Edital;
11. Edital e anexos;
12. Parecer Jurídico n° 008/2025-CMO;
13. Publicações no Portal Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP; no Portal Nacional de Contratações Públicas; no Mural Físico da Unidade Gestora e no Portal Transparência da Unidade Gestora;
14. Autorização da Autoridade Competente.

**DA FASE EXTERNA:**

A fase externa inicia-se com a análise técnica formal, quanto a realização propriamente ao processo e modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° PE 02-2025-SRP-CMO Formação de registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços para locação de veículos automotores terrestres e aquático (carros e lancha), destinado a atender as necessidades da câmara municipal de Oriximiná.

- O instrumento convocatório e seus anexos devidamente assinado pelo Presidente e Ordenador de despesas;
- Aviso de Licitação publicado na Plataforma Licitonet, site do Portal Transparência da Unidade Gestora, FAMEP, site do TCM/PA e Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Portaria de nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio n° 001/2025;
- Ata de propostas na plataforma;
- Propostas Cadastradas;
- Lances das empresas e propostas das empresas classificadas;
- Documentos de Habilitação das empresas;
- Atas finais da sessão de julgamento e propostas do PE 02-2025-SRP-CMO;
- Relatório de Vencedores e propostas readequadas;
- Termo de Adjudicação;
- Parecer Jurídico do processo;
- Publicações nos atos oficiais

Participaram desta sessão de licitação as empresas: RF – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (classificada e vencedora dos itens 01 e 02); G. P. B. FARIA LTDA (classificada e propostas recusadas nos itens 01 e 02 devido desconformidade nos documentos exigidos no instrumento convocatório item 10.13.2. Participou das fases e lances do item 03. Vencedora do item 03); AURIENE T. GUALBERTO LTDA (classificada e proposta recusada nos itens 01 e 02 devido desconformidade no instrumento convocatório nos itens 10.13.2 e item 5.15



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

do Termo de Referência). Não participou do lance do item 03); R C M COELHO LTDA (classificada e perdedora nos lances dos itens 01 e 02). Não houve mais empresas que participaram do certame.

As empresas mencionadas acima foram habilitadas pelo pregoeiro e equipe de apoio conforme ata final do certame.

É o breve relatório.

### III - ANÁLISE GERAL:

A cópia do procedimento licitatório foi encaminhada para esta Comissão Especial de Controle Interno, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para análise e parecer. No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regulamente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que forma cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação.

Primeiramente, sob o aspecto jurídico, com fulcro na Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, que se trata de parecer técnico, quanto a legalidade dos atos praticados na fase externa da licitação, para melhor assistir a Administração.

Portanto, este parecer restringe-se as especificidades do caso concreto apresentado durante o trâmites licitatórios. Não convém analisar outro aspecto que a avaliação desta Comissão. Ao analisar este procedimento verificou-se que houve as devidas publicações nos diários oficiais, cumpriu-se os prazos entre a publicação e abertura do processo, em obediência ao princípio da publicidade, conforme Lei Federal em vigor e as pertinentes ao caso aqui em questão.

Em suma, participaram deste processo licitatório dentre as empresas, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; G. P. B FARIAS LTDA declaradas vencedoras. As empresas AURIENE T. GUALBERTO LTDA e R C M COELHO LTDA, classificadas, mas perdedoras nos lances comprovados nos documentos remetidos a essa Comissão. Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, levando em consideração que as empresas ofertaram valores abaixo do nosso preço de referência, acostados dos documentos exigidos no edital.

Salienta-se ainda que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam-se a manutenção das condições que os habilitaram em todas as etapas.

### IV-CONCLUSÃO

Esta Comissão, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº14.133 de primeiro de abril de 2021 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. O pregoeiro e a equipe de Apoio da Comissão de Licitação atenderam aos requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no registro de preços.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Comissão. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Comissão não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, realizando assim a promoção da HOMOLOGAÇÃO do procedimento na modalidade Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS nº PE-02-2025-SRP-CMO, e logo em seguida a formalização das respectivas Atas de Registro de Preços, anterior a realização das respectivas aquisições de tais itens licitados e registrados.

Contudo esta Comissão Especial de Controle Interno, registra que se trata uma análise sobre questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril e alterações posteriores. E este encontra-se revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do Ordenador de Despesas com fulcro na Lei Federal aqui em vigor. Vale ressaltar que este processo licitatório é para registro de preços, com contratações futuras.

**RESSALVA 1:** Ao ser realizado contratos e/ou documento substituto para formalização de aquisição, observar o valor do capital social das empresas até o limite de 10%, levando em consideração o vulto registrado.

**RESSALVA 2:** Deverão as empresas Contratadas enviar as certidões fiscais antes da efetivação do contrato.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Oriximiná – PA, 07 de março de 2025

---

Leonardo da Silva Alves  
Presidente da Comissão Especial do Controle Interno – CECI  
Portaria nº 002/2025